



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3611

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 20/11/1990

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 42, de 20/12/1990. Acrescenta dispositivos ao artigo 115 da Resolução nº 277, de 28/12/1977, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 07

Espécie: PR
Categoria: Modifica
Cl: 08
Ordem: 21
nº fls: 05

RESOLUÇÃO 42/90

DE 20.12.90

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Autor: Vereador José Hélio Guimarães

Assunto:

Acrescenta dispositivos ao Art. 115 do Regimento Interno.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 20.11.90
- 2 À Com. Especial em
- 3 Virou o v. encio - 04.12.90
- 4 Aprovado em 1º d. 10/12
- 5 Lemado - 11.12.90
- 6 Aprovado, com as emendas
- 7 SUBSTITUTIVA - 18.12.90
- 8 À Com. de Abdacão - 18.12.90
- 9 Aprovado em 3º d. 20.12.90
- 10 Promulgado - 20.12.90
- 11 Arquivado - 19 -



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 42, de 20 de dezembro de 1990.

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros, (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 115, do Regimento Interno desta Câmara, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 561, de 30.06.87, os seguintes parágrafos:

"§ 3º - A cada sessenta dias e no primeiro sábado após decorrido tal período, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste Município, observando o sistema de rodízio, podendo ainda reunir-se extraordinariamente nas mesmas localidades, sempre que necessário, conforme já previsto no Regimento Interno.

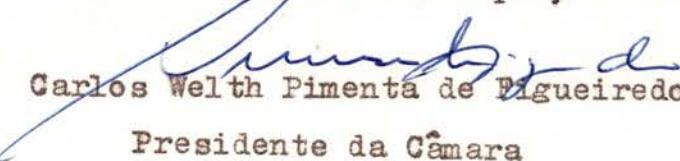
§ 4º - A reunião de que trata o parágrafo anterior, quando ordinária, terá a duração de 3:30 horas, com início às 15:00 horas, constando a sua pauta, preferencialmente, de assuntos de interesse da localidade sede da reunião.

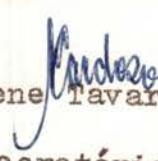
§ 5º - O critério de escolha das localidade será definido pelo Plenário, ficando assegurado às lideranças representativas da comunidade sede da reunião, o direito à utilização da palavra por vinte minutos, para comunicações e reivindicações de interesse local."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 26 de dezembro de 1990.


Carlos Welth Pimenta de Pigueiredo
Presidente da Câmara


Marlene Tavares Cardoso
Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 115, do Regimento Interno desta Câmara, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 561, de 30.06.87, os seguintes parágrafos :

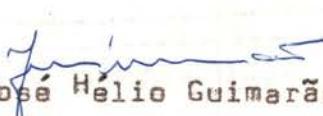
" § 3º - A cada sessenta dias e no primeiro sábado após decorrido tal período, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste Município, observado o sistema de rodízio.

§ 4º - A reunião de que trata o parágrafo anterior terá a duração de 3:30 horas, com início às 15:00 horas, observados os demais dispositivos regimentais."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1990.


Vereador José Hélio Guimarães



Prumux Câmara Municipal de Montes Claros

RELAÇÃO DOS DISTRITOS E POCOADOS

1. São João da Vereda, abrangendo as localidades de Calhau, Pederniras, Buriti Campo Santo ;
2. Canto do Engenho, abrangendo as localidades de Morro Vermelho e Claraval ;
3. Nova Esperança, abrangendo as localidades de Tiririca e Camarinhas ;
4. Miralta, abrangendo as localidades de Cachoeira de Miralta, Estreito e Lages ;
5. Vila Nova de Minas, abrangendo as localidades de Tabuás, Samambaia, Monte Alto, Rio da Serra, Santo Ilário e Bernardino Flor ;
6. Marcela, abrangendo as localidades de Cachoeira do Bananal, Lavaginha, Tiririca, Boa Vista, Furadinho e Barreiras e Engenho ;
7. Santa Rosa de Lima, abrangendo as localidades de Panorâmica, Matos, Vaca Morta, Crispim, Campos e Maganagem ;
8. Ermidinha, abrangendo as localidades de Pedra Preta, Santa Cruz e Ponta Grossa ;
9. São Pedro da Garça, abrangendo a localidade de Barra ;
10. Aparecida do Mundo Novo, abrangendo as localidades de Eduardos e Ribeirão do Ouro.



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ACRESCENTA
DISPOSITIVOS AO ART. 115 DO REGIMENTO INTER-
NO.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental,
apresenta a seguinte Emenda ao referido projeto :

EMENDA 1 - que seja mudado de sábado para domingo o dia
previsto no § 3º, que se pretende acrescentar ao Art. 115.

EMENDA 2 - que seja modificado de 15:00 para 9:00 ho-
ras o horário previsto no § 4º.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1990.

Deny
Vereador Eduardo Avelino Pereira



D
11.12.90

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO SUBSTITUTIVO

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 115 , do Regimento Interno desta Câmara, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 561, de 30.06.87, os seguintes parágrafos :

" § 3º - A cada sessenta dias e no primeiro sábado após decorrido tal período, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste Município, observado o sistema de rodízio, podendo ainda reunir-se extraordinariamente nas mesmas localidades, sempre que necessário, conforme já previsto no Regimento Interno.

§ 4º - A reunião de que trata o parágrafo anterior, quando ordinária, terá a duração de 3:30 horas, com início às 15:00 horas, constando a sua pauta, preferencialmente, de assuntos de interesse da localidade sede da reunião.

§ 5º - O critério de escolha das localidades será definido pelo Plenário, ficando assegurado às lideranças representativas da comunidade sede da reunião, o direito à utilização da palavra por vinte minutos , para comunicações e reivindicações de interesse local. "

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1990.


Vereador Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR

EM 11 DE dezembro DE 1990


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 22 DISCUSSÃO POR

EM 11 DE dezembro DE 1990


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR

EM 20 DE dezembro DE 1990


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EM 20 DE dezembro DE 1990


PRESIDENTE